19. Anuidades como fator de mitigação do risco de longevidade

Sebastião Bergamini Junior (*)

O tema do presente artigo é o uso de anuidades como fator de mitigação do risco de longevidade em entidades fechadas de previdência complementar – EFPC. Note que a FAPES não utiliza esse produto, uma vez que o mercado de anuidades é praticamente inexistente no Brasil, embora o produto seja comum em outros países.

A anuidade constitui uma renda periódica que o beneficiário recebe por um tempo determinado ou por toda a sua vida. Em termos conceituais é um produto assemelhado ao seguro de vida, em que a família do segurado é beneficiária de uma indenização, geralmente paga em parcela única, pela ocorrência do sinistro representado pelo óbito do segurado. Na anuidade a "indenização" se dá na forma de um fluxo de renda contínuo, por prazo determinado ou pelo prazo de sobrevida do segurado, no caso de renda vitalícia, sendo beneficiário do produto o próprio segurado. Nos dois casos os elementos essenciais para a adequada precificação do produto é o conjunto de previsões extraídas de tábuas de mortalidade e a existência de um mercado amplo de segurados, condição necessária para atenuar o risco de concentração de subpopulações longevas.

A anuidade pode constituir um fator de mitigação do risco de longevidade para as EFPC por meio da transferência do risco para seguradoras, tendo como contrapartida a transferência parcial ou total da poupança previdenciária do participante da EFPC, que assume a condição de beneficiário do produto anuidade junto à seguradora.

Os tipos de anuidades comercializadas em outros países são de dois tipos: as anuidades diferidas e as imediatas. No primeiro tipo são pagas ao beneficiário depois da acumulação realizada durante um determinado período, ou seja, elas são adquiridas durante a sua vida laboral, sendo comum na Alemanha, Holanda, Bélgica e Dinamarca. No segundo tipo o produto é adquirido já na fase de aposentadoria, com previsão de inicio de pagamento ao beneficiário em seguida à aquisição do produto, sendo o tipo de anuidade mais difundido nos EUA, Canadá, Reino Unido, África do Sul e Chile.

O mercado nacional não tem tradição de ofertar esse tipo de produto que, à semelhança do seguro de vida, necessita de uma demanda massiva para se viabilizar. A ausência de um padrão adequado de educação financeira e previdenciária no nosso meio também ajuda a explicar a baixa demanda pelo produto. Com reduzida procura, o custo do produto torna-se elevado, existindo poucas seguradoras e resseguradoras dispostas a assumir o risco de longevidade, levando as EFPC à autogerir esse tipo de risco.

No entanto o cenário previdenciário está mudando com a progressiva migração dos patrocinadores de planos de benefícios definidos - BD para os planos de custo definido - CD e de custo variável – CV e com a retirada de patrocínio em algumas entidades. No plano BD existe o mutualismo, no qual os próprios participantes do

plano dividem o custo decorrente do risco de longevidade. A vantagem do mutualismo inexiste para os participantes dos planos CD e CV, e para eles está sempre presente o famoso “risco Jorginho Guinle”, que segundo o próprio, viveu além do que deveria e às custas dos amigos. Sem o mutualismo, os planos CD e CV perdem sua característica previdenciária, deixando desprotegidos os inválidos e os longevos. Em decorrência, existe um mercado potencial expressivo para o produto anuidade vitalícia, composto pelos participantes dos planos CD e CV.

Será necessária a participação de outros intervenientes para a viabilização do mercado de anuidades de massa, que demandará uma regulamentação incentivada e detalhada do produto, sendo os principais intervenientes os órgãos normativos de seguros e de previdência complementar, respectivamente o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC. Essa nova regulamentação, quando concretizada, aliada à crescente difusão da educação financeira e à consciência dos participantes sobre a limitação dos planos CD e CV como produtos previdenciários, permite vislumbrar um forte desenvolvimento do mercado nacional de anuidades, principalmente as do tipo renda vitalícia.

Note que para os planos CD e CV não existe impedimento regulatório para a transferência do risco de longevidade da EFPC para o mercado segurador, pois essa matéria está regulada desde 2004, por meio da Resolução CGPC nº 10. Este normativo autoriza a contratação junto ao mercado segurador, pelas entidades fechadas de previdência complementar, de seguro específico para a cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de beneficio devido em razão de invalidez ou morte de participantes ou assistidos dos planos de benefícios que operam.

No mesmo normativo, no entanto, existe impedimento para que os planos BD contratem esse tipo de seguro, tanto para o participante em fase de acumulação, quanto para o assistido em fase de percepção de benefício. Esse impedimento decorreu do incipiente desenvolvimento do mercado de anuidades e teve a finalidade de proteger os participantes dos planos BD, que já contavam com a autogestão desse tipo de risco por meio do mutualismo.

A anuidade pode ser utilizada como instrumento de mitigação do risco de longevidade também para os planos BD, desde que haja o desenvolvimento desse mercado, com a ampla difusão do produto e com a sua precificação realizada num ambiente de alta transparência. Esses fatores induzirão à obtenção de um preço justo do produto em patamares módicos, resultado da definição clara e prática dos direitos e obrigações dos contratantes, o que poderá permitir a flexibilização da atual regulamentação. Portanto, preenchidas as mencionadas condições existe a possibilidade real de que os participantes dos planos BD tenham acesso ao produto no médio prazo, aumentando o cardápio de opções relacionadas à segurança previdenciária dos participantes e resultando na transferência do risco de longevidade da EFPC para o mercado segurador.